

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Processo Administrativo nº 00.085/2022/CPL.
2. Inexigibilidade nº 001/2023
3. Objeto: contratação de organização contábil para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Executivo Municipal do Município.
4. Contratada: L N DE SOUZA JUNIOR
5. CNPJ: 26.685.053/0001-87
6. Valor Contratual Administração Geral: R\$ 279.792,00 (Duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 14.039/2020, em conformidade com Parecer da Procuradoria do Município nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Procuradoria do Município acostados, concluímos que a Organização Contábil: **L N DE SOUZA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.685.053/0001-87**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação de Prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Executivo Municipal;

Portanto, considerando a competência da organização contábil que apresenta conduta exemplar e ilibada, e demonstra notória especialização conclui-se que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor **Contratual Administração Geral: R\$ 279.792,00 (Duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais).**

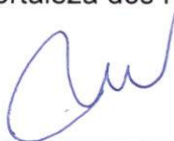
se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa, bem como os valores de referência constantes do Projeto Básico.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.039/2020, c/c artigo 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de janeiro de 2023.



Domingos Augusto de Oliveira Junior
Presidente CPL



Faustiana Nogueira de Freitas
Membro/CPL



João Rodrigues da Silva Neto
Membro/CPL